



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 157/97

*Revogado pela  
Lei 237/2001*

EMENTA: CRIA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná,  
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA DE AÇÃO  
SOCIAL, que fará parte integrante a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal  
de Céu Azul, de que dispõe a Lei Municipal nº 22/83, de 24-11-83, e surtirá de todos  
os efeitos, vantagens, direitos e obrigações de que constam na mencionada Lei.

Art. 2º - À Secretaria de Ação Social compete: planejar,  
programar e executar a política social do Município; atender prioritariamente a  
população de baixa renda no setor de Ação Social; identificar a realidade social do  
Município, desenvolvendo pesquisas necessárias à identificação da política social;  
coordenar e desenvolver programas que visem o bem-estar da população, através de  
amparo e proteção a infância, criança, adolescente e idosos, Associações de  
Moradores e Clubes de Mães; promover o levantamento de recursos da comunidade  
que possam ser utilizados no auxílio e assistência aos necessitados; fiscalizar a  
aplicação de recursos e subvenções no orçamento municipal para entidades de  
assistência social; promover articulação com entidades estatais, paraestatais,  
privadas, nacionais ou internacionais, bem como entre as demais secretarias,  
autarquias ou empresas públicas municipais, cujas atuações possam contribuir para a  
consecução de suas finalidades; celebrar convênios, conceder auxílios e subvenções a  
entidades particulares de caráter assistencial e/ou filantrópico cadastradas na  
Secretaria de Ação Social e cujos programas estejam coerentes com a política por  
esta adotada.

Art. 3º - Fica alterada a denominação da Secretaria da  
Saúde e do Bem-Estar Social para SECRETARIA DA SAÚDE, constante na  
Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Céu Azul - Lei 22/83 e no Plano  
de Carreira e de Remuneração dos Servidores Públicos de Céu Azul - Lei 92/95.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Código correspondente à  
Secretaria da Saúde passa a ser "SSA", ficando alterado o SERVIÇO V - SAÚDE,  
constante da Lei nº 92/95, conforme Anexo I.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Ceu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O Artigo 80 da Lei nº 22/83 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80 - A Secretaria da Saúde, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológico à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Secretaria em busca de auxílio; de encaminhar aos Centros de Saúde, Hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitem de internamento; de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de realização de exames radiológicos e laboratoriais básicos; de serviços de epidemiologia; do dispensário de medicamentos; promover campanhas de esclarecimentos, para a prevenção da saúde da população; formular projetos visando captar recursos financeiros estaduais e federais, bem como organizações nacionais e internacionais; gestionar junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e particulares e celebração de Convênios e Acordos na área da saúde, bem como Consórcios Intermunicipais de Saúde e outros”.

Art. 5º - Autoriza desvincular o Departamento do Bem-Estar Social e conseqüentemente a Divisão de Promoção Social, da Secretaria da Saúde, constante na Estrutura Administrativa, e passa a fazer parte da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, com as atribuições expressas no Artigo 84 incisos I a XI, da Lei nº 22/83.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Código da Secretaria de Ação Social será “ASO”, ficando desmembrado o Quadro de servidores do SERVIÇO V - SAÚDE para SERVIÇO VIII - AÇÃO SOCIAL, da Lei nº 92/95, conforme Anexo II.

Art. 6º - Fica igualmente criado 1 (um) Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL, Nível 46, do Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Ceu Azul, que fará parte integrante do Anexo II da Lei nº 92/95, de 23-5-95.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 17 de setembro de 1997.

**ROGÉRIO FELINI PASQUETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### SERVIÇO V - SAÚDE

Código	Denominação	Vagas	Níveis	Acesso
SSA	Aux. Básico Consultório Dentário	03	09 a 14	Téc. Higiene Dental
SSA	Aux. Laboratório	03	15 a 29	Técnico RX
SSA	Agente Comunitário Saúde	08	09 a 16	Aux. Enfermagem
SSA	Aux. Enfermagem	06	17 a 23	Técnico Enfermagem
SSA	Aux. Administrativo	02	18 a 27	Oficial Administrativo
SSA	Aux. Assistente Social	01	22 a 27	Assistente Social
SSA	Assistente Social	01	38 a 43	
SSA	Bioquímico 4 h	01	41 a 45	
SSA	Dentista 4 h	02	41 a 45	
SSA	Digitador	01	20 a 27	
SSA	Enfermeira Nível Superior	02	40 a 45	
SSA	Médico 4 h	04	43 a 46	
SSA	Médico Veterinário 4 h	01	40 a 45	
SSA	Motorista	02	16 a 23	
SSA	Motorista Ambulância	03	16 a 23	
SSA	Técnico Higiene Dental	03	30 a 37	
SSA	Técnico RX	02	19 a 24	
SSA	Técnico Enfermagem	03	30 a 37	Enfer. Nível Superior
SSA	Zeladora Serviços Gerais	01	06 a 09	Zeladora Copa-Cozinha
SSA	Zeladora Copa-Cozinha	01	09 a 13	Cozinheira



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### SERVIÇO VIII - AÇÃO SOCIAL

Código	Denominação	Vagas	Níveis	Acesso
ASO	Assessora Pedagógica	02	25 a 31	Pedagoga
ASO	Aux. Administrativo	02	18 a 27	Oficial Administrativo
ASO	Aux. Assistente Social	02	22 a 27	Assistente Social
ASO	Assistente Social	01	38 a 43	
ASO	Cozinheira	06	11 a 16	Confeiteira
ASO	Confeiteira	02	16 a 21	
ASO	Coordenadora Social	05	30 a 34	
ASO	Digitador	02	20 a 27	
ASO	Educadora Social 2º Grau	16	18 a 21	Educadora Social 3º Grau
ASO	Educadora Social 3º Grau	05	21 a 24	
ASO	Marceneiro	02	22 a 29	
ASO	Monitora	28	15 a 18	Educadora Social 2º Grau
ASO	Motorista	01	16 a 23	
ASO	Tecelã Malharia	03	15 a 19	
ASO	Zeladora Serviços Gerais	03	06 a 09	Zeladora Copa-Cozinha
ASO	Zeladora Copa-Cozinha	02	09 a 13	Cozinheira
ASO	Vigia	01	11 a 17	

*PA*

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná  
DIÁ: 26-9-97  
PÁGINA: 22